ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
RECEBEMOS
11/02/2000
14h00

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO apresenta ao egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2000

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
17/02/2000

Autoriza o Município a celebrar Convênio com a Unidade de Tratamento e Recuperação do Alcoolismo do Vale do Rio Pardo - UTRAVARP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo único - Fica o Município de Agudo autorizado a firmar Convênio com a Unidade de Tratamento e Recuperação do Alcoolismo do Vale do Rio Pardo - UTRAVARP, em acordo com o seguinte texto:

CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AGUDO E A UNIDADE DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO DO VALE DO RIO PARDO – UTRAVARP.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, com sede na Avenida Tiradentes, nº 1625, inscrito no CGC/MF sob o n.º 87531976/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lauro Reinoldo Reetz, brasileiro, casado, empregador rural, inscrito no CPF sob o nº 020 571 070-00, residente e domiciliado à Avenida Tiradentes, nº 1.357, na cidade de Agudo, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a UNIDADE DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO DO VALE DO RIO PARDO – UTRAVARP, com Sede na Rua Simão Gramlich, nº 955, em Santa Cruz do Sul, RS, inscrita no CGCMF sob o nº 91341065/0001-56, neste ato representada por HARVEY M. AREND, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à Rua Santana, nº 865, CPF 172730.560-49, a seguir denominado de UTRAVARP, firmam o presente convênio de prestação de serviço, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem por finalidade entre os participes, relação de cooperação mútua, visando a adoção de medidas que possam contribuir para a diminuição de pessoas dependentes do álcool.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá a UTRAVARP, receber internações de pacientes, que sofrem da Patologia de Dependência do Álcool, que serão encaminhados pela Secretaria da Saúde e da Assistência Social, através de requisição de encaminhamento, específica em formulário próprio, carimbado e assinado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO pagará a UTRAVARP nas despesas de internação para pacientes, encaminhados pela Secretaria da Saúde e Bem Estar Social, limitado ao percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor da diária por paciente, e ao máximo de 35 (trinta e cinco) dias da internação, sendo a diferença paga pelo paciente diretamente a UTRAVARP.

PARÁGRAFO ÚNICO: A participação do MUNICÍPIO no ressarcimento das despesas, fica condicionada ao máximo de uma internação, por paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA: As internações de responsabilidade do MUNICÍPIO ficam limitadas até no máximo de 12 (doze) pacientes por ano.

CLÁUSULA QUARTA: O MUNICÍPIO se compromete a:

I – Supervisionar os serviços prestados, através de sua assessoria técnica, bem como proceder ao controle e avaliação dos mesmos;

II – Pagar à UTRAVARP a quantia estabelecida na Cláusula Segunda, até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 1º- Os programas de tratamento interrompido, serão pagos proporcionalmente aos dias de internação e cada internação terá duração de aproximadamente trinta e cinco dias.

III – Desenvolver através da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social, programas de orientação e esclarecimentos sobre os efeitos do álcool no organismo humano.

CLÁUSULA QUINTA: A UTRAVARP se compromete a:

I – Executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira e seu parágrafo único, de acordo com as orientações programáticas do Município, através da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social.

II – Permitir a supervisão para o acompanhamento dos serviços prestados, inclusive visitar as suas dependências sem prévio aviso, com acompanhamento da direção da entidade ou de quem for designado pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes deste Convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

2.066 – Núcleo de Assistência Social

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período a critério das partes conveniadas.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Termo de Convênio será rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, por descumprimento das normas estabelecidas, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão unilateral será comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – Somente terão direito a internação nas disposições do presente convênio, as pessoas residentes e domiciliadas no Município de Agudo/RS, encaminhada pela Secretaria da Saúde e Bem Estar Social.

E para firmeza e validade do que foi estipulado, as partes assinam o presente convênio em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas que também assinam.

Agudo, ___ de _____ de 2000.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal de Agudo

HARVEY M. AREND
Presidente da UTRAVARP

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Decreto Legislativo n.º. 01/2000 - 4

Agudo, 11 de fevereiro de 2000.

Ver. Vilson Dias
Vice-Presidente

Ver. Nico Stefenon
Presidente

Ver. Léo Annunciação
Secretário